

PORTARIA N. 93/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de diretriz de retomada gradual da prestação de serviços presenciais na Câmara Municipal, com a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura à população também deve ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho, somente para os cosas prestos nesta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal; expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

- Art. 2º Terão a acesso à Câmara Municipal de Pouso Alegre os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, a população de forma geral e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.
- § 1º O acesso do público externo aos Gabinetes Parlamentares, ao Gabinete da Presidência, ao Departamento Legislativo, à Assessoria de Comunicação, ao Departamento Jurídico, à Controladoria Geral, à TV Câmara, ao Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, à Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, ao Centro de Atendimento ao Cidadão, e à Diretoria Geral, acontecerá, preferencialmente, mediante agendamento prévio, e limitado a no máximo 2 (dois) visitantes por vez a cada setor ou gabinete.
- § 2º O atendimento dos serviços internos e dos Gabinetes Parlamentares à população devem acontecer, preferencialmente, via telefone e *e-mail*.



Art. 3º A entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre é condicionada ao:

I – resultado de teste de aferição de temperatura corporal realizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre inferior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados);

II – uso de máscara facial durante o tempo de sua permanência.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso I do caput deste artigo, aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados) receberão orientações sobre os procedimentos pertinentes.

- **Art. 4º** Fica suspensa a realização no Plenário Firmo da Mota Paes da Câmara Municipal de Pouso Alegre de eventos coletivos com público superior a 30 (trinta pessoas), não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, e que atenda as normativas do Decreto Municipal em vigor sobre a prevenção do COVID-19.
- § 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Especiais, Audiências Públicas, e eventos promovidos por vereadores ou terceiros.
- 2§ Fica suspensa a realização de reuniões na Sala de Multimídia Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria com público superior a 08 (oito) pessoas.
- 3§ Ficam suspensos eventos ou reuniões no Plenarinho Vereador Hebert de Campos.
- Art. 5º Fica suspensa a autorização de servidores e Vereadores para participar de eventos e cursos presenciais externos.
- Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 05 (cinco) dias a contar do contato.
- § 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:
- I Presidência, no caso de Vereador;
- II respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao setor de Recursos Humanos, para providências;
- III ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.
- § 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se á sob o regime de teletrabalho.
- § 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência.
- § 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.
- § 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



- Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.
- Art. 8º Deverão executar suas atividades, preferencialmente em teletrabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:
- I os Vereadores, servidores e estagiários:
- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves relacionadas no Anexo II; e
- II as Vereadoras, servidoras e estagiárias gestantes ou lactantes.
- § 1º A condição de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, **juntamente com laudo médico que comprove a doença**, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- § 2º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- Art. 9º Os servidores e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ficam autorizados a executarem suas atribuições em teletrabalho, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.
- § 1º Caso ambos os pais sejam servidores, estagiários ou terceirizados, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.
- § 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- § 3º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores ou estagiários às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- Art. 10. Os servidores em regime de teletrabalho abrangidos pelas situações dispostas no artigo 8°, deverão manterse acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho que tiver determinado pela chefia imediata, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.
- § 1º Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência, **chefia imediata** ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.
- § 2º Caberá ao Diretor Geral e às chefias imediatas o estabelecimento nesse período das rotinas e demandas de trabalho a serem desenvolvidas **na semana**, para os servidores que estiverem em teletrabalho, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, cabendo às chefias imediatas a entrega de relatório semanal **sobre as atividades desempenhadas pelos servidores ao Diretor Geral.**



- **Art. 11**. A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal será realizada observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho, efetuando a devida distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.
- § 1º Nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho nos termos do art. 10 desta Portaria, não podendo se ausentar do município de residência.
- § 3º O abono da falta, para todos os fins de direito e sem prejuízo da remuneração, somente será para os servidores, estagiários ou terceirizados que estejam afastados conforme previsão dos artigos 6º e 7º.
- Art. 12. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial normal dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários e terceirizados em regime de teletrabalho que não cumprirem integralmente a jornada de trabalho diária e semanal sofrerão as penalidades previstas na legislação específica.

- Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.
- Art. 14. Fica revogada a Portaria n. 38/2020.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de novembro de 2020.

PRESIDENTE DA MESA



ANEXO I

- Doença respiratória crônica Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- D'POC;
- Broriquiectasia;
- Fibrose Clstica;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica;
- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca;
- Doença renal crônica · Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica; Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica;
- Hepatites crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.
- Diabetes · Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
- lmunossupressão;
- Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- · lmunossupressão por doenças ou medicamentos;
- Transplantados.



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE	
Eu,, RG n°	, CPF n°
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Po submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexister imunodeficiência, com data de início, e enquanto perdurar o esta pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que est de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.	nte crônica ou grave ou de do de emergência de saúde
OBS: JUNTAMENTE COM LAUDO MÉDICO	
ANEXO III	
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOL Eu,, RG n°	, CPF n°
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na I filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, neces remoto com data de início, enquanto vigorar a norma local, que secolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Decla que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas pre Informações adicionais Dados cônjuge: Nome Completo: Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): Nome Completo: Idade: Escola: () Pública () Privada UF da Escola: Cidade da Escola:	sito ser submetido a trabalho que suspendeu as atividades ro, mais, que estou ciente de
and the common of the common	